

P. Pravião participando aos
representantes do Registo de Jaguari
as providencias ja dadas e con-
tente sob o n.º 100 deste.
L. N.º 10 de Novembro de
1813

Senhor

1813

1813

L. N.º 10

A. me Ordina em data de 30 de Out.^o

Mãe proximo p. n.º 10, q. acabo de receber informe eu sobre o con-
-tudo do Registo de Jaguari, Commandante, Administrador, e Es-
-crivaõ do Registo de Jaguari sobre officiaes que dizem ter f.^{to}
os moradores do Arraual de Camandocaina desta Capitania no-
-Certo. p. terem comunicação com os Povos de Pandaminhan-
-giva Capitania de S.^m Paulo extravaindo por ella os Generos que
deverem pagar Direitos a V. A. O Commandante daquel-
-le Registo o Al.º José Pereira Mascarenhas Penabaz, me
deu parte da d.^{ta} officiaõ em 5 de Outubro m.º passado cujo p.
-im me directamente que a recebi e fui apresentar ao Ex.^{mo} Gene-
-ral desta Capitania, e do mesmo recebi Ordem p. dar providen-
-dencia que conta da Con.ª junta, fazendo expedir nome-
-mo dia da sua d.ªta, no dito Commandante, a fim de ser evitado
o prejuizo dos Real. Fazenda. Parece-me sim, q. hum
-Soldado só, não será bastante p. semelhante Guarda, e seria bem
necessario estarem dois na boca da dita officiaõ p. ser mais bem
Guardada. Que elles sejam sugitos a aquelle Comm. do
-Registo de Jaguari, parece-me justo: mas devem ser effectivos
no lugar destinado, em.º Destacados naquelle Reg.^{to} p. terem p.
-trabalhar no.º officiaõ como os ditos Off.^{es} do Registo Representa-
-tivos. He o que posso informar a V. A. que mandará o
que for servido. Villa Rica 3 de Novembro de 1813

Antonio José Dias es.º
Brigadeiro e Inspector

Copia

A parte de 5 do Corrente, foi
por mim representada ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor
Conde General, e o mesmo Ex.^{mo} Sr. a approvou so-
bre a providencia, emendada por V.^l M.^o Tomador
sobre a pidição que diz segue pela Fazenda do
G. M.^o Miguel Joaquim Bernardes e Silva,
e Ordena, que V.^l M.^o dos Soldados que Guarnecem
em Recinto, mande por omnis Capião, e fiel ao Re-
al Serviço no boca da dita pidição, para que por
ella não passe semo alguma, emquanto S. M.^o
não decidir sobre a Estrada que pela dita para-
gê pertencem os Povos desta Capitania, e do
de S.^o Paulo, que executaria immediatam.
De G. de V.^l M.^o Villa Rica 25 de Outu-
bro 1713.

Antonio Jose Dias Coelho
Brigadeiro Inspector

Sr. Aff.^o Jose Pereira-
Mascarenhas Penanho.

1813

P. ordem a 7 dec Novembro